



**EDITAL**  
**PREGÃO ELETRÔNICO SRP**  
**FORNECIMENTO DE BENS**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2053/2023**

A **CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio de seu Pregoeiro Oficial, designado pela **Portaria 754/2023**, e equipe de apoio, torna público que na data, horário e local abaixo assinalados, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** de **Nº 010/2023**, objetivando, **conforme especificações no objeto (item 1)**, que serão contratados sob regime de execução indireta, com o tipo de licitação por **MENOR PREÇO GLOBAL “VALOR PERCENTUAL DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO”**, devidamente aprovado pela autoridade competente, regido pelas disposições da Lei nº 10.520 de julho de 2002, dos Decretos Municipais nº 4.904 de setembro de 2014 e 6.909 de novembro de 2015, do Decreto nº 3.555 de agosto de 2000, das Leis Complementares nº 123 de dezembro de 2006 e nº 147 de agosto de 2014, respectivas alterações, e da Lei nº 8.666 de junho de 1993 (subsidiariamente), e das demais legislações pertinentes e, em conformidade com as disposições deste edital e respectivos anexos, **as informações e especificações poderão ser encontradas no edital e seus anexos.**

**REGÊNCIA E REGIME**

**Regência:** Leis nºs 10.520/2002, 8.666/1993, as Leis Complementares nº 123/2006 e nº 147/2014, Decretos Municipais nº 4.904/2014 e 6.909/2015, o Decreto nº 3.555/2000, e suas alterações.

**Modalidade:** Pregão Eletrônico.

**Tipo de Licitação:** Menor Preço/Taxa.

**Regime de Execução:** Indireta

**Critério de Julgamento:** Menor Preço Global “Valor Percentual da Taxa de Administração”.

**Data e Hora Limite para Protocolar**

**Início de Acolhimento das Propostas: 29/11/2023 às 09h00min**

**Limite para Acolhimento das Proposta: 14/12/2023 até às 09h29min.**

**Abertura das Propostas: 14/12/2023 às 09h30min.**

**Início da Sessão de Disputa de Preços: 14/12/2023 às 10h00min**, na sala da Sessão de Pregão, situada na Rua Major Pissarra, 245, Centro, Serra – ES.

A participação nesta licitação implica na aceitação de todos os termos de Edital.

A empresa é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação daquela que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora na rescisão do contrato ou pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

É facultado à Equipe de Pregão ou ao senhor Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**1. DO OBJETO**

**1.1.** A presente licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** tem por objeto **A contratação de empresa, por meio do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, para administração, gerenciamento, controle e aquisição de combustíveis (gasolina comum e diesel Comum S-500) por meio de cartão magnético ou eletrônico, para atender às necessidades da frota de veículos e ao Gerador de Energia da Câmara Municipal da Serra, incluindo aqueles veículos que por ventura sejam adicionados no decorrer da vigência do respectivo contrato, conforme as condições e especificações de quantidade e de exigências estabelecidas neste edital e seus anexos, em especial o Anexo I – Termo de Referência.**

**2. DA ABERTURA**

**2.1.** O recebimento das propostas, envio dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço <https://licitanet.com.br/>, conforme datas e horários definidos acima:

**2.2.** A abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO ocorrerá, no site <https://licitanet.com.br/>, nos termos das condições descritas neste Edital.



## **Câmara Municipal da Serra**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**2.3.** Ocorrendo à decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil, ou de expediente normal, subsequente aos ora fixados;

**2.4.** Para envio do edital por e-mail deve a licitante interessada enviar solicitação para o endereço eletrônico [licitacao@camaraserra.es.gov.br](mailto:licitacao@camaraserra.es.gov.br);

**2.5.** O Edital de Pregão Eletrônico completo estará à disposição dos interessados no Setor de Licitações da Câmara Municipal da Serra, no site <http://www.camaraserra.es.gov.br/transparencia/licitacao> e no site <https://licitanet.com.br/>;

**2.6.** Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descrito no LICITANET e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas;

**2.7.** As questões administrativas relativas a este Edital poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações pelo telefone (27) 3251 8300 – Ramal 1126;

**2.8.** A presente Licitação reger-se-á pelo tipo: **MENOR PREÇO GLOBAL “VALOR PERCENTUAL DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO”**;

**2.9.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“ABERTO”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

### **3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

**3.1.** Poderão participar desta licitação, as microempresas e empresas de pequeno porte que atendam as especificações deste edital e que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto licitado.

**3.2.** Não poderão participar deste **PREGÃO ELETRÔNICO**:

**3.2.1.** Empresas que não sejam especializadas no ramo do objeto desta licitação, não estejam legalmente constituídas e que não comprovem sua habilitação, conforme disposto neste edital.

**3.2.2.** Empresas reunidas em consórcio.

**3.2.3.** Empresa que tenham sido declaradas inidôneas por quaisquer órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal ou que sejam cumprindo suspensão do direito de licitar e de contratar com os Órgão da Administração Pública, ou que subsumam às disposições do artigo 90 e do inciso V, do artigo 27, ambos artigos da Lei nº 8.666/1993.

**3.2.4.** Estejam cumprindo suspensão temporário de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município da Serra ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como licitantes que se apresentem constituídas na forma de empresas em consórcio e sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição.

**3.2.5.** Se encontrem em processo de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação.

**3.2.6.** Tenha sido declarada a sua falência.

**3.2.7.** Empresas estrangeiras que não funcionem no país.

**3.2.8.** Empresas das quais servidores da Câmara Municipal da Serra/CMS sejam gerentes, acionistas controladores ou responsáveis técnicos.

**3.2.9.** Servidor ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

**3.2.10.** Empresas que possuam dualidade de cotistas e/ou acionistas quer majoritários ou minoritários.

**3.2.10.1.** Na hipótese de ocorrer à participação tal qual acima referido será **automaticamente inabilitada a empresas mais recentemente constituída**.

**3.2.11.** Empresas enquadradas nas disposições do artigo 9º da Lei nº 8.666/1993 e alterações.

### **4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

**4.1.** Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente PREGÃO, ou ainda para impugnar este Edital, desde que o faça com antecedência de até 03 (três) dias úteis, da data fixada para a abertura da sessão pública do certame;

**4.2.** As impugnações ao Edital deverão ser dirigidas ao pregoeiro e protocolizadas em dias úteis, das 09h00 às 16h00, na Rua major Pissarra, nº 245, CEP. 29.176-020, Centro, Serra-ES, Setor de Protocolo, ou encaminhadas através de e-mail no endereço eletrônico: [licitacao@camaraserra.es.gov.br](mailto:licitacao@camaraserra.es.gov.br);



## **Câmara Municipal da Serra**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 4.3.** Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do Edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização deste PREGÃO;
- 4.4.** Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação;
- 4.5.** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, endereçados exclusivamente ao e-mail: [licitacao@camaraserra.es.gov.br](mailto:licitacao@camaraserra.es.gov.br);
- 4.6.** O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos;
- 4.7.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame;
- 4.8.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 4.9.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.
- 4.10.** Não serão conhecidas as impugnações interpostas por fax e/ou vencidos os respectivos prazos legais. Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quanto, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

## **5. DO CREDENCIAMENTO**

- 5.1.** Os licitantes deverão ser previamente cadastrados perante a LICITANET – LICITAÇÕES ELETRÔNICAS EIRELI, por intermédio do sítio <https://licitanet.com.br>, para obtenção do acesso ao sistema eletrônico de licitação.
- 5.2.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de login e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.
- 5.3.** As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato, com firma reconhecida, operador devidamente credenciado, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar os demais atos e operações no site.
- 5.4.** A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.
- 5.5.** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Órgão promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrente de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 5.6.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 5.7.** A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
- 5.8.** O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.
- 5.9.** A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da LICITANET.



## **6. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

- 6.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no item 9 do edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação, respeitado o limite previsto no art. 25 do Decreto 10.024/2020;
- 6.2.** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no item 9 deste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha;
- 6.3.** Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas;
- 6.4.** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- 6.5.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006;
- 6.6.** Os percentuais da taxa dos serviços propostos são de exclusiva responsabilidade da licitante, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;
- 6.7.** Ao oferecer sua proposta no sistema eletrônico, o licitante deverá observar rigorosamente a descrição dos itens e considerar as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, descrevendo detalhadamente as características do objeto cotado, informando marca/fabricante (se for o caso) em campo próprio do sistema, valor percentual por item, com até duas casas decimais após a vírgula;
- 6.8.** A validade da proposta será de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão;
- 6.9.** Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, tributos, fretes e carretos, inclusive ICMS e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou da prestação de serviços, de forma que o objeto do certame não tenha ônus para a Câmara Municipal da Serra;
- 6.10.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

## **7. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

- 7.1.** No dia 14 de dezembro de 2023, às 09h30min, horário de Brasília-DF, a sessão pública na internet será aberta por comando do Pregoeiro, com a divulgação das propostas eletrônicas recebidas e início da etapa de lances às 10h00min, horário de Brasília-DF;
- 7.2.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência;
- 7.2.1.** Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante;
- 7.2.2.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;
- 7.2.3.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação;
- 7.3.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances;
- 7.4.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes;



**Câmara Municipal da Serra**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 7.5.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro;
- 7.5.1.** O lance deverá ser ofertado pelo valor percentual do item;
- 7.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital;
- 7.7.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;
- 7.8.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, será determinado na plataforma <https://licitanet.com.br>;
- 7.9.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “ABERTO”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações;
- 7.10.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública;
- 7.11.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários;
- 7.11.1.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente;
- 7.12.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço;
- 7.13.** Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente ao LICITANET;
- 7.14.** Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema;
- 7.15.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;
- 7.16.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante;
- 7.17.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances;
- 7.18.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação;
- 7.19.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.20.** A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 7.21.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:
- 7.21.1.** no país;
- 7.21.2.** por empresas brasileiras;
- 7.21.3.** por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 7.21.4.** por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação;



**7.22.** Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas;

**7.23.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital;

**7.24.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;

**7.25.** O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados;

**7.26.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

**8.1.** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019;

**8.2.** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar percentual final superior ao percentual máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 – TCU – Plenário), ou que apresentar percentual manifestamente inexequível;

**8.2.1.** Considera-se inexequível a proposta que apresente percentuais global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

**8.3.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

**8.4.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

**8.5.** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta;

**8.6.** O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro;

**8.7.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação;

**8.8.** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade;

**8.9.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

## **9. DA HABILITAÇÃO**

**9.1.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**9.1.1.** SICAF;



## **Câmara Municipal da Serra** ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**9.1.2.** Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

**9.1.3.** Consulta no Cadastro de Impedidos de Licitar do TCE/ES (<https://www.tcees.tc.br/portal-da-transparencia/consultas/lista-de-responsaveis/empresas-inidoneas/>);

**9.1.4.** Consulta Certidão Negativa de registro no Cadastro de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa/CNJ do licitante vencedor, para efeito de habilitação do proponente, através do site [https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

**9.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e poderá ser realizada também em nome de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**9.3.** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

**9.4.** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente;

**9.5.** A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** será salva em **ARQUIVO NOMEADO: "HABILITAÇÃO JURÍDICA.PDF"** e consistirá em:

**9.5.1.** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**9.5.2.** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;

**9.5.3.** Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoeempreendedor.gov.br](http://www.portaldoeempreendedor.gov.br);

**9.5.4.** Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**9.6.** A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** será salva em **ARQUIVO NOMEADO: "QUALIFICAÇÃO ECONOMICO FINACEIRA.PDF"** e consistirá em:

**9.6.1.** Certidão negativa de falência e recuperação judicial ou extrajudicial, ou de certidão que comprove plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, em data não anterior a 60 (sessenta) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar do documento;

**9.6.2.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis, válidos, registrados na Junta Comercial ou por meio de autenticação eletrônica no sistema SPED – Sistema Público de Escrituração Digital, conforme art. 1º do Decreto 8.683 de 25 de Fevereiro de 2016 e apresentados na forma da lei, certificado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade competente, contendo termo de abertura e encerramento, extraídos do Livro Diário, comprovando a situação financeira da licitante, podendo ser atualizado por índices oficiais na hipótese de encerrados há mais de 03 (três) meses da data de sua apresentação ou modelo contábil simplificado para microempresas e empresas de pequeno porte, conforme ITG 1000 aprovado pela resolução nº 1418/12 do Conselho Federal de Contabilidade, devidamente assinado por contador registrado no CRC, com apresentação da Certidão de Registro e Regularidade de Pessoa Física, vedada a substituição por balancete e balanços provisórios;

**9.6.2.1.** Somente serão habilitadas as licitantes que apresentarem no balanço patrimonial, os seguintes índices: Índice de Liquidez Geral –**ILG**– e Índice de Liquidez Corrente - **ILC**– igual ou maior que 1,00 (um); e para o Índice de Solvência Geral –**ISG**– igual ou maior que 1,00 (um). Conforme Anexo VII - Folha de Cálculo de Indicadores Econômico-financeiros;

**9.6.2.2.** As licitantes que apresentarem **resultados incompatíveis**, em qualquer dos **índices referidos acima**, quando de suas habilitações deverão comprovar patrimônio mínimo, na forma dos §§ 2º e 3º, do artigo 31 da Lei 8.666/1993, como exigência imprescindível para sua classificação.

**9.7.** A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** será salva em **ARQUIVO NOMEADO: "QUALIFICAÇÃO TECNICA.PDF"** e consistirá em:

**9.7.1.** Atestado de Capacidade Técnica, de prestação de serviços, emitido por Pessoa Jurídica de Direito PÚBLICO ou PRIVADO, declarando que o proponente já prestou o serviço da mesma natureza do objeto da licitação,



comprovando aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características dos itens constantes no Termo de Referência.

**9.8.** A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** será salva em ARQUIVO NOMEADO: "REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA.PDF" e consistirá em:

**9.8.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

**9.8.2.** Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

**9.8.3.** Prova de Regularidade Relativa à Seguridade Social – INSS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei.

**9.8.4.** Certidões de Regularidade de situações quanto aos encargos tributários federais (certidões emitidas pela Procuradoria da Fazenda Nacional e pela Secretaria da Receita Federal).

**9.8.4.1.** A Regularidade perante a Secretaria da Receita Federal e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, poderá também ser comprovada por certidão conjunta, conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB N°03, de maio de 2007 e suas alterações.

**9.8.5.** Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda da Receita Pública Estadual.

**9.8.6.** Comprovação de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Municipal, Certidão de Tributos, de onde tiver domicílio ou sede e do Município da Serra quando aí possuir cadastro.

**9.8.7.** Certidão Negativa de Débito Trabalhistas emitida pela Justiça do Trabalho e Emprego conforme a Lei Federal n° 12.440/2011.

**9.8.8.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, conforme art. 29, inciso II da Lei 8.666/1993;

**9.8.9.** Microempresa e Empresa de Pequeno Porte que participarem deste certame deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

**9.8.9.1.** Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, a(s) empresa(s) nesta condição será(ão) declarada(s) habilitada(s) sob condição de regularização da documentação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual prazo, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

**9.8.9.2.** A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**9.9.** Para as demais certidões emitidas que não especifiquem seu prazo de validade, serão salvas em ARQUIVO NOMEADO: "OUTRAS CERTIDOES.PDF" e será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir de suas respectivas emissões, devendo estar válidas na data do recebimento dos documentos de habilitação.

**9.10.** Para efeitos da Lei Complementar n° 123/2006, as licitantes deverão apresentar, a fim de COMPROVAR O ENQUADRAMENTO, salvo em ARQUIVO NOMEADO: "ENQUADRAMENTO.PDF" e:

**9.10.1.** A empresa, de acordo com o disposto na Lei Complementar n° 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei n° 147/2014, de 07 de agosto de 2014, deverá apresentar acompanhado de a documentação de habilitação, a Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ANEXO III).

**9.10.2.** Certidão expedida pela Junta Comercial, com data de emissão no ano em curso da data fixada para apresentação das propostas, na forma do art. 3º da Instrução Normativa DREI (Departamento de Registro Empresarial e Integração) n.º 36, de 03 de março de 2017, ou, em se tratando de Sociedade Simples, através de Documento expedido pelo Registro Civil de Pessoas Jurídicas, sob pena de ser desconsiderada a condição de ME ou EPP.

**9.11.** A habilitação dos Licitantes será comprovada por meio de prévia e regular inscrição cadastral no SICAF, desde que os documentos comprobatórios estejam validados e atualizados;

**9.11.1.** O cadastro no SICAF, abrangente dos níveis indicados no art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 3, de 26 abril de 2018, PODERÁ SUBSTITUIR APENAS os documentos indicados nos subitens acima 9.5 – Habilitação Jurídica, 9.6 – Qualificação econômico-financeira, 9.7 – Qualificação Técnica e 9.8 – Regularidade fiscal e trabalhista, sendo que os demais são obrigatórios apresentação;

**9.11.2.** Na hipótese dos documentos se encontrarem vencidos no referido sistema (SICAF), o licitante convocado deverá encaminhar, acompanhado dos demais, o documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvando o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme disposto na Lei Complementar n° 123/2006, alterada pela Lei Complementar n° 147/2014;



**9.11.3.** Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões de regularidade fiscal e trabalhista, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

**9.12.** Os documentos de que tratam os subitens anteriores serão analisados pelo pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com o solicitado neste Edital;

**9.13.** No julgamento da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação;

**9.14.** O não atendimento das exigências constantes do item 9 deste Edital implicará a inabilitação do licitante;

**9.15.** O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis;

**9.16.** Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes;

**9.17.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor;

**9.18.** Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis;

**9.19.** Todos os documentos expedidos pelo licitante deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor. No caso de documentos assinados por procurador, deve ser anexada Procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes necessários à prática dos atos inerentes à licitação;

**OBSERVAÇÃO: A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DEVERÁ ESTAR EM UM ÚNICO ARQUIVO PDF.**

**10. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA E ENVIO DOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES DE HABILITAÇÃO**

**10.1.** Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro convocará o licitante detentor da melhor oferta, para que este anexe no HOLL DE MENUS DA SALA DE DISPUTA, OU ASSINE DE FORMA DIGITAL NO PRÓPRIO SISTEMA, em conformidade com o último lance ofertado.

**10.2.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

**10.3.** O licitante deverá anexar a Proposta de Preços Ajustada, num prazo de até **02 (DUAS) HORAS** de efetivo funcionamento do órgão público, ou seja, das 7h00min às 18h00min, contados da convocação.

**10.4.** Em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da proposta ajustada por meio do e-mail: [licitacao@camaraserra.es.gov.br](mailto:licitacao@camaraserra.es.gov.br). Após o envio do e-mail, o responsável pelo envio deverá entrar em contato com o pregoeiro para confirmar o recebimento do e-mail e do seu conteúdo. O pregoeiro não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Poder Legislativo Municipal quanto do emissor.

**10.4.1.** A fim de aplicar o princípio da isonomia entre as licitantes, após transcorrido o prazo de 02 (duas) horas, não serão considerados, para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio da Proposta de Preço, sendo realizado, pelo Pregoeiro, o registro da não aceitação da proposta.

**10.4.2.** Em caso de impossibilidade de atendimento ao prazo, o licitante deverá solicitar, dentro do prazo estipulado, via chat ou e-mail, prorrogação do mesmo.

**10.4.3.** É facultado o Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do processo desde a realização da sessão pública.



**10.4.4.** Se a proposta não for aceitável ou se a LICITANTE deixar de enviar a Proposta de Preços atualizada ou não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro DESCLASSIFICARÁ e examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

**10.5.** A proposta deverá conter:

**10.5.1.** Proposta de preços, conforme modelo constante do Anexo II do presente Edital, vedado o preenchimento desta com dados aleatórios, sob pena de desclassificação da proposta;

**10.5.2.** O valor percentual da taxa de administração, em algarismo e por extenso, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;

**10.5.3.** Indicação de que no percentual ofertado já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto;

**10.5.4.** Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para a abertura do presente certame, conforme previsto no art. 69, § 2º combinado com o artigo 66, § 4º;

**10.5.5.** Indicação/especificação do material e marca se for o caso;

**10.5.6.** Declaração de que se enquadra na condição de micro e pequena empresa prevista na Lei Complementar 123/06;

**10.5.7.** O percentual proposto deverá ser expresso, com até duas casas decimais (0,00);

**10.5.8.** A proposta, enviada exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, deve atender todas as especificações técnicas obrigatórias do Edital e Anexos sob pena de desclassificação;

**10.5.9.** O Pregoeiro reserva o direito de realizar diligências para instrução do processo sobre informações que não estejam claras, bem como de solicitar documentos complementares que julgar necessários para os respectivos esclarecimentos;

**10.5.10.** A proposta apresentada terá que refletir percentuais equivalentes aos praticados no mercado no dia de sua apresentação.

**10.6.** A Câmara Municipal da Serra poderá solicitar ao licitante a prorrogação do prazo de validade da PROPOSTA por até 30 (trinta) dias. Neste caso, tanto a solicitação quanto a aceitação serão formuladas por escrito, sendo facultado ao licitante recusar ou aceitar o pedido; entretanto, no caso de concordância, a PROPOSTA não poderá ser modificada.

## **11. DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL**

**11.1.** A documentação constante no item 9 e 12 deverão ser encaminhadas CASO SOLICITADO NO CHAT PELO PREGOEIRO, em original ou cópias autenticadas, e a proposta original, deverão ser apresentadas no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, no seguinte endereço: Rua Major Pissarra, 245, Centro, Serra – ES, CEP 29.176-020. Aos cuidados do Departamento de Licitações e ao pregoeiro. O envelope contendo os documentos deve estar lacrado e informar o nome da empresa ou empresário individual, número do CNPJ, número e ano do Pregão Eletrônico;

**11.2.** Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação e proposta final pelo licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro o declarará vencedor;

**11.3.** Ocorrendo a inabilitação, o pregoeiro convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

## **12. DOS RECURSOS**

**12.1.** Declarado o vencedor, o pregoeiro abrirá prazo, durante o qual, qualquer licitante poderá de forma motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer;

**12.2.** A falta de manifestação motivada quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito;

**12.3.** Uma vez aceita a intenção de recurso será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo intimados para, querendo, apresentarem as contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses;

**12.4.** Os recursos e contrarrazões deverão ser manifestados exclusivamente por meio eletrônico via internet, no site: <https://licitanet.com.br>;



**12.5.** O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo;

**12.6.** Decorridos os prazos para os recursos e contrarrazões, a Autoridade competente terá até 5 (cinco) dias para:

**12.6.1.** Negar admissibilidade ao recurso, quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido;

**12.6.2.** Motivadamente, reconsiderar a decisão;

**12.6.3.** Manter a decisão, encaminhando o recurso à autoridade competente;

**12.7.** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**12.8.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o processo licitatório para determinar a contratação;

**12.9.** Não havendo recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor e encaminhará o procedimento à autoridade superior para homologação.

### **13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**13.1.** A sessão pública poderá ser reaberta:

**13.1.1.** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;

**13.1.2.** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

**13.2.** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta;

**13.2.1.** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório;

**13.3.** A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

### **14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**14.1.** Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o licitante classificado em primeiro lugar será declarado vencedor;

**14.1.1.** Se o primeiro proponente classificado não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação do segundo proponente classificado, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto da licitação;

**14.2.** A homologação do resultado da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente;

**14.2.1.** A homologação do resultado desta licitação não obriga esta Administração à aquisição do objeto licitado.

### **15. DO PAGAMENTO**

**15.1.** O pagamento dar-se-á nos termos do Anexo I desse instrumento convocatório (Termo de Referência).

### **16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS VALORES**

**16.1.** A Dotação Orçamentária para fazer face ao objeto da Licitação correrá a conta dos Orçamentos vigentes de 2023, a saber:

**01.001.0001.0031.0010.2006 – Garantir Atuação Legislativa.**  
**3.3.3.90.30.00 – Material de Consumo.**



**16.2.** O valor percentual da taxa administrativa a ser paga para a contratada está estimada em **-0,81% (menos zero virgula oitenta e um por cento)**.

**16.3.** Serão desclassificadas as propostas com valor percentual superior ao limite estabelecido no edital, conforme descrito acima, ou com percentuais manifestadamente inexequível conforme estabelecido no inciso II, artigo 48 da Lei 8.666/1993 e suas alterações.

## **17. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**17.1.** Após a adjudicação, homologação, os preços serão registrados na ata de registro de preços, cuja minuta constitui o Anexo VI deste Edital;

**17.2.** A Ata de Registro de Preços será encaminhada através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a assinatura do instrumento, e sua devolução, em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.

**17.3.** A via do instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será digitalizada e disponibilizada por correio eletrônico, a via original estará disponível para retirada na Sede do Órgão.

**17.4.** A vigência da Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da primeira publicação da(s) Ata(s) de Registro de Preços deste processo licitatório, vedada sua prorrogação.

**17.5.** O órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços poderá, a qualquer tempo, requerer comprovação da prática dos preços apresentados, que poderá ser feita através da cópia de notas fiscais ou outro documento comprobatório dos preços de mercado.

**17.6.** Quando os primeiros classificados estiverem impossibilitados de cumprir com o fornecimento do objeto (devidamente justificado e aceito pela Administração), as licitantes remanescentes poderão ser chamadas para fornecer os materiais, desde que o preço registrado se encontre dentro dos praticados no mercado.

**17.7.** Caso os preços dos licitantes remanescentes encontrem-se acima do praticado no mercado, os mesmos poderão ser negociados (reduzidos). Caso os preços venham a ser negociados, os mesmos serão novamente registrados em Ata e publicados.

**17.8.** A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto Municipal 4.904 de 24 de setembro de 2014.

**17.9.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, o previsto no Decreto Municipal 4.904 de 24 de setembro de 2014.

**17.10.** O pedido de adesão ao Gerenciador e a contratação da aquisição de bens ou serviços pelo Aderente com o fornecedor deverão ser realizadas durante a vigência do registro de preço.

**17.11.** O fornecimento ao Aderente deverá observar as condições estabelecidas no registro de preço e não poderá prejudicar as obrigações assumidas com o Gerenciador e com os Aderentes anteriores.

## **18. DAS PENALIDADES**

**18.1.** O licitante deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas no Edital, sujeitando-se às sanções constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993;

**18.2.** O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a contratação, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, fizer declaração falsa, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Serra e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedores do Poder Legislativo Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato, e das demais cominações legais;

**I. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:**



**Câmara Municipal da Serra**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;
- b) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
- c) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- d) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- e) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- f) deixar de apresentar amostra;
- g) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- h) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- i) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- j) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- k) fraudar a licitação

**II. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:**

- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

**18.3.** A Administração deve determinar o prazo de aplicação da sanção tomando por pressupostos as especificidades de cada caso e a gravidade das condutas apuradas;

**18.4.** Nos casos de pequenos descumprimentos na execução do objeto desta contratação, que não gerem prejuízo para o Contratante, poderá ser aplicada a sanção de Advertência, por escrito, conforme inciso I do art. 87 da Lei 8.666/93.

**18.5.** A contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento do(s) produto(s), sujeitando-se as penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber:

- a) **ADVERTÊNCIA**, nos casos de pequenos descumprimentos do Termo de Referência, que não gerem prejuízo para a Câmara Municipal da Serra;
- b) **MULTA POR MORA** – 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, limitado a 10% (dez por cento), incidente sobre o valor da parcela em atraso nos casos de descumprimento do prazo para entrega do(s) produto(s);
- c) **MULTA DE INADIMPLEMENTO** – 2,0% (dois por cento), incidente sobre o valor global da contratação, pelo atraso superior a 30 (trinta) dias ou recusa em fornecer o(s) produto(s), aplicada cumulativamente com a multa estabelecida no item anterior;
- d) **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR** com a Câmara Municipal da Serra por um período de até 2 (dois) anos, nos casos de recusa de fornecer o(s) produto(s);
- e) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou omissão de declaração falsa, por um período de até 2 (dois) anos;

**18.6.** Da aplicação de penalidade caberá recurso, conforme disposto no art.109 da Lei nº 8.666/1993;

**18.7.** As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Câmara Municipal da Serra após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

**18.8.** A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

**18.9.** O prazo para apresentação da defesa prévia será de 05(cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra da contagem do prazo estabelecida no art.110 da Lei nº 8.666;1993;

**18.10.** A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Presidente da Câmara Municipal da Serra, facultada a defesa do interesse no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação;



## **Câmara Municipal da Serra**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**18.11.** O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao de encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação;

**18.12.** A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas neste artigo, cumulando-se os respectivos valores;

**18.13.** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Administração Pública;

**18.14.** O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou de crédito existente na Administração Municipal, em favor da Contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei;

**18.15.** Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na execução do objeto advier de caso fortuito ou de força maior;

**18.16.** As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Administração após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

**18.17.** O desatendimento à notificação importa o reconhecimento da veracidade dos fatos e a preclusão do direito pelo licitante, implicando na imediata aplicação da sanção prevista em lei e no Edital;

**18.18.** As sanções previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

**18.19.** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa;

### **19. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO**

**19.1.** Fica assegurado a Câmara Municipal da Serra o direito de revogar a licitação por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável;

**19.2.** A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam;

**19.3.** Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende;

**19.4.** A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração;

**19.5.** A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos;

**19.6.** Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados;

**19.7.** A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

**19.8.** A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Presidente da Câmara Municipal da Serra.

### **20. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**20.1. Da Contratada:** para garantir o fiel cumprimento do ajuste, as obrigações da Contratada dar-se-ão nos termos do Anexo I desse instrumento convocatório (Termo de Referência).

**20.2. Da Contratante:** para garantir o fiel cumprimento do ajuste, as obrigações da Contratante dar-se-ão nos termos do Anexo I desse instrumento convocatório (Termo de Referência).



## **21. DO COMBATE A FRAUDE E A CORRUPÇÃO**

**21.1.** As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

## **22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**22.1.** O resultado/homologação e demais atos do presente certame será divulgado no Diário Oficial da Câmara Municipal da Serra através do endereço eletrônico [http://www.camaraserra.es.gov.br/diario\\_oficial](http://www.camaraserra.es.gov.br/diario_oficial), e no Portal de Transparência.

**22.2.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Câmara Municipal da Serra não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**22.3.** Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**22.4.** Das sessões públicas serão lavradas atas circunstanciadas, devidamente assinadas pelo Pregoeiro e Equipe de apoio.

**22.5.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá, com base na legislação vigente.

**22.6.** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá relevar omissões puramente formais, sanar erros ou falhas, desde que não contrariem a legislação vigente.

**22.7.** Na hipótese de divergência entre este Edital e quaisquer condições apresentadas pelos licitantes, prevalecerão sempre, para todos os efeitos, os termos deste Edital e dos documentos que o integram.

**22.8.** Todos os documentos expedidos pelo licitante deverão estar assinados por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

**22.9.** Os documentos emitidos através da Internet serão conferidos pela Equipe de Apoio.

**22.10.** Os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome do licitante, com número de CNPJ. Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

**22.11.** Salvo as exceções previstas neste Edital, os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos que configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.

**22.12.** O presente PREGÃO poderá ser anulado ou revogado, nos termos do artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

**22.13.** O licitante vencedor deverá manter, durante a vigência do respectivo contrato, todas as condições de habilitação e de participação exigidas no procedimento licitatório.

**22.14.** Os licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**22.15.** Os documentos de habilitação e proposta serão enviados digitalmente por meio de chave de acesso e senha do sistema (Art. 26 §3º do Decreto 10.024/2019), sendo o envio de responsabilidade exclusiva da proponente, havendo necessidade do encaminhamento da documentação original, será solicitada pelo Pregoeiro.



**Câmara Municipal da Serra**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**22.16.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente no mesmo horário, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

**22.17.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Câmara Municipal da Serra.

**22.18.** Casos omissos e dúvidas serão resolvidos pelo pregoeiro.

**22.19.** Para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação, para dirimir possíveis litígios que decorrerão dos procedimentos licitatórios, é competente, o Foro da Serra, de acordo o § 2º artigo 55 e as exceções do § 6º do artigo 32, ambos os artigos da Lei nº 8.666/1993.

**22.20.** As normas deste PREGÃO serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, e o desatendimento de exigências formais, desde que não comprometa a aferição da habilitação do licitante nem a exata compreensão de sua proposta, não implicará o afastamento de qualquer licitante.

### **23. DOS ANEXOS**

**23.1.** Compõem este Edital os seguintes Anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – MODELO DA PROPOSTA

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO

ANEXO VI – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO VII – FOLHA DE CÁLCULO DE INDICADORES ECONÔMICO-FINANCEIROS

**Serra/ES, 28 de novembro de 2023.**

---

**Jeferson Severino Ribeiro**  
**Pregoeiro Oficial da CMS**



**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2053/2023**

**ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

**1. DO OBJETIVO**

1.1. Esta contratação será para a prestação de serviço, por meio de uso de cartão magnético ou eletrônico, para abastecimento do veículo da CMS Mercedes Benz modelo 313CDI Sprinter, do grupo motor Gerador e possíveis veículos locados para o desenvolvimento dos trabalhos desta Casa de Leis.

**2. DO OBJETO**

2.1. A contratação de empresa, por meio do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, para administração, gerenciamento, controle e aquisição de combustíveis (gasolina comum e diesel Comum S-500) por meio de cartão magnético ou eletrônico, para atender às necessidades da frota de veículos e ao Gerador de Energia da Câmara Municipal da Serra, incluindo aqueles veículos que por ventura sejam adicionados no decorrer da vigência do respectivo contrato.

2.2. Considerando que os veículos pequenos com uso de gasolina comum, tenham a relação de consumo de 10 km/litro, e mensalmente eles andem uma estimativa de 2.000 (dois mil) quilômetros, já o veículo Sprinter com uso de diesel, tenha a relação de consumo de 7 km/litro e mensalmente ande uma estimativa 1000 (um mil) quilômetros, e o Grupo Motor Gerador com uso de diesel, tenha um consumo mensal estimado de 24 Litros.

**ESPECIFICAÇÃO**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT. MÍNIMA.	QUANT. MÁXIMA
01	Gasolina Comum	Litros	9.000	25.000
02	Diesel Comum S-500	Litros	1.000	4.000

**3. DA JUSTIFICATIVA**

3.1. Este termo de referência estabelece características básicas e condições para a contratação de empresa para o objeto descrito, com a finalidade de atender as necessidades, de forma contínua, do grupo motor gerador e dos veículos utilizados no exercício dos serviços Legislativos e Administrativos da Câmara Municipal da Serra, sendo que a forma de prestação de serviço concede vantagens à administração, notadamente melhor controle de consumo e acompanhamento dos gastos dos veículos.

**4. JUSTIFICATIVA PARA A ADOÇÃO DA LICITAÇÃO POR MEIO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. O referido procedimento licitatório por meio do Sistema de registro de preço se faz necessário no sentido de garantir a quantidade necessária de combustíveis para o funcionamento do grupo motor gerador e a utilização dos veículos locados na realização dos serviços Legislativo e Administrativo da Câmara da Serra.

**5. DOS SERVIÇOS**

O uso dos serviços para abastecimento será contínuo e fracionado de acordo com as necessidades da CMS, e compreenderá:

5.1. Cartões magnéticos ou eletrônicos destinados para abastecimento dos veículos, que viabilizem o gerenciamento de todas as informações, sendo um para cada veículo e um para o grupo gerador;

5.2. Sistema de gerenciamento integrado, oferecendo relatórios gerenciais para controle das despesas do abastecimento dos veículos e do grupo gerador;

5.3. Sistemas operacionais para processamento das informações dos cartões e terminais eletrônicos periféricos do sistema;

5.4. Informatização dos dados de consumo de combustível, quilometragem percorrida, custos identificação do veículo, identificação do motorista, datas e horários, tipos de combustíveis que poderão ser alimentados por meio eletrônico em base gerencial de dados permanentemente disponível para a CMS.

5.5. Processo de consolidação dos dados financeiros e operacionais da frota de veículos e emissão, pela Internet, dos seguintes relatórios para a CONTRATANTE:

**5.5.1. Financeiros:**

- Despesas com o abastecimento por veículo;
- Análise do consumo de combustível;
- Histórico de quilometragem da frota;
- Relatório dos preços praticados nos postos onde foram abastecidos os veículos.



**5.5.2. Operacionais:**

- a) Inconsistência de hodômetro;
- b) Veículos com desvio da média Km/litro padrão;
- c) Veículos com abastecimento acima da capacidade do tanque e demais relatórios de exceção que venham a ser solicitados pela CMS.

**5.6. Demais obrigações inerentes aos serviços contratados:**

**5.6.1.** Cada cartão será destinado a um veículo e ao grupo gerador e será de uso exclusivo do veículo, não sendo permitido a despesa de abastecimento, ou qualquer outra utilização por outro veículo, sendo de responsabilidade da CONTRATADA a apresentação de solução que iniba ou identifique, com agilidade e segurança utilizações não autorizadas, resguardando para que os cartões não possam ser utilizados por terceiros nem clonados e que as senhas registradas no sistema não possam ser quebradas.

**5.6.2.** O cartão destinado ao veículo permanecerá como propriedade exclusiva da CONTRATADA, sendo devolvido, pela CONTRATANTE, em caso de rescisão contratual;

**5.6.3.** Somente serão realizadas operações que não ultrapassem o limite de crédito de cada veículo;

**5.6.4.** Na hipótese de o crédito tornar-se insuficiente, somente pessoa autorizada pela CONTRATANTE poderá realizar um crédito adicional, por meio de senha e no site da CONTRATADA para o período necessário;

**5.6.5.** O sistema deverá imprimir no comprovante da transação as informações abaixo, independente de solicitação do portador:

**5.6.5.1.** Saldo remanescente do cartão destinado ao veículo;

**5.6.5.2.** O hodômetro do veículo;

**5.6.5.3.** O nome do estabelecimento onde foi efetivada a transação de abastecimento;

**5.6.5.4.** Tipo de produto;

**5.6.5.5.** Valor unitário e total da transação.

**5.6.6.** A CONTRATADA é responsável por garantir a veracidade das informações digitadas no momento da transação na rede de postos varejistas credenciados.

**6. DA OPERACIONALIZAÇÃO DO SERVIÇO**

**6.1.** Para utilização do cartão do veículo, o motorista habilitado deverá apresentá-lo ao estabelecimento credenciado onde, através do equipamento da CONTRATADA, será efetuada a identificação da placa do veículo, a consistência do hodômetro, conferência da capacidade do tanque e mercadoria autorizada para compra, definidas anteriormente para o veículo, valor da compra, quantidade e tipo de produto comprado.

**6.2.** Finalizada a operação o motorista autorizado digitará a senha exclusiva do sistema autorizando a transação e recebendo o documento impresso do abastecimento realizado, contendo as informações sobre a aquisição realizada.

**6.3.** É responsabilidade da CONTRATANTE o cadastro de senha individual por motorista para o uso do cartão.

**6.4.** Em caso de danos involuntários no cartão ou equipamento da CONTRATADA, instalado na rede autorizada, ou ainda em situações de força maior, obriga-se a CONTRATADA a disponibilizar procedimento de compra contingencial, através de serviço de atendimento ao cliente, que consiste na obtenção, por telefone, por parte do posto varejista, do número de autorização de compra a ser transcrito para um formulário específico, que garanta a manutenção das informações necessárias.

**6.5.** Não poderão ser abastecidos veículos não cadastrados no sistema;

**6.6.** Disponibilizar a rede credenciada de postos de abastecimento no Município da Serra, na apresentação da proposta e sempre que houver alteração da rede.

**6.7.** Treinar adequadamente servidor da CONTRATANTE designado para operação do sistema.

**6.8.** Disponibilidade de bloqueio e desbloqueio do cartão online, assim como cancelamento e troca de senhas, mediante senha específica por pessoa autorizada, sendo que o uso de cartão cancelado e/ou bloqueado não resultará e despesa ou ônus para a CMS.

**6.8.1.** Caberá à CMS, através de servidor designado, habilitar, desabilitar ou cancelar definitivamente, via sistema, o cartão individual, bem como autorizar créditos adicionais cuja justificativa deverá ser armazenada no sistema.

**6.9.** A CONTRATADA deverá substituir os cartões extraviados e/ou danificados, conforme solicitação da CMS, em prazo não superior a cinco dias.

**6.10.** O fornecimento de cartões e equipamentos é de inteira responsabilidade da CONTRATADA sem qualquer custo para a CMS, inclusive nas substituições ou trocas.

**7. DOS RELATÓRIOS**

**7.1.** Os relatórios mensais disponibilizados pela CONTRATADA deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

**7.1.1.** Histórico das operações realizadas pela frota contendo: data, hora, identificação do estabelecimento, identificação do usuário, mercadoria adquirida, quantidade adquirida, valor total da operação e saldo do cartão;

**7.1.2.** Análise e histórico de consumo de combustível (Km/l) por cada veículo;



## **Câmara Municipal da Serra**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 7.1.3. Quilometragem percorrida por cada veículo;
  - 7.1.4. Histórico das operações por usuário autorizado pela CONTRATANTE;
  - 7.1.5. Preço médio das mercadorias adquiridas pela frota;
  - 7.1.6. Descritivo dos limites de créditos distribuídos aos veículos da frota;
  - 7.1.7. Volume de gastos por mercadoria;
  - 7.1.8. Distorções apresentadas pelos veículos;
  - 7.1.9. Histórico de consumo por veículo
- Podendo a CONTRATANTE solicitar outros relatórios que julgar conveniente.

### **8. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.**

#### **8.1 - DA CONTRATANTE:**

- Efetuar o pagamento à Contratada, de conformidade com o estabelecido no Termo Contratual;
- Designar um servidor da Câmara Municipal da Serra, para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto do Contrato, que relatará todas as ocorrências ao Senhor Superintendente Geral da Câmara Municipal, na forma prevista na Lei nº 8.666/1.993.
- O preço de referência para estimar o saldo da Nota de Reserva, o valor Estimado da Nota de Empenho e para o valor total estimado do Contrato pactuado, será o valor médio ao consumidor para o município da Serra no mês de sua emissão, divulgado pela Agência Nacional do Petróleo – ANP.

#### **8.2. DA CONTRATADA:**

- **Fornecer os produtos e quantitativos solicitados individualizados por veículo e assumir a responsabilidade pelo fornecimento dos mesmos, de acordo com o previsto nas especificações solicitadas conforme edital e seus anexos, e também da proposta oferecida pela Contratada;**
- Entregar a nota fiscal com a descrição completa dos serviços prestados;
- Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece o art. 71 da Lei nº 8.666/93 e alterações;
- Assumir a inteira responsabilidade civil, administrativa e penal, por quaisquer danos e ou prejuízos, materiais ou pessoais causados pela licitante, seus empregados, ou prepostos a C.M.S., ou a terceiros;
- Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do Contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade;
- Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Se a qualidade dos serviços prestados não corresponder as exigências deste termo, estes serão notificados, aplicando-se as penalidades cabíveis;
- Correrão por conta da Contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos.
- Manter os sistemas informatizados operacionais para processamento das informações dos cartões nos postos credenciados.
- Disponibilizar cartões de identificação do veículo com senha individualizada.
- Disponibilizar acesso através Internet, por meio de senha, permitindo parametrização dos cartões e emissão dos relatórios.
- Manter na rede credenciada somente postos que atendam as exigências de qualidade do produto conforme normas e padrões da Agência Nacional do Petróleo - ANP.
- É responsabilidade da CONTRATADA o pagamento à rede credenciada de postos resultante do fornecimento de combustível, não restando qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária para a CONTRATANTE pelos pagamentos.
- Sobre os valores expressos na Nota Fiscal haverá incidência da Taxa de Desconto.
- Apresentação de listagem contando com o número mínimo de 08 (oito) postos de combustíveis ativos credenciados no município da Serra dentro de, no máximo, um raio de 16 (dezesseis) quilômetros da sede da Câmara Municipal da Serra. No caso da não apresentação deste item, a concorrente, caso seja declarada vencedora, se comprometerá a fazer os credenciamentos na forma acima citada e exigida, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, sob pena de desclassificação, caso não cumpra tal exigência. O não cumprimento dará direito à CMS a contratar com segunda, ou demais, classificadas, desde que, estas cumpram com esta obrigatoriedade e as demais do edital.

### **9. DO CRITÉRIO DE EXECUÇÃO E JULGAMENTO**

**9.1.** O julgamento dos serviços objeto desta licitação se dará na forma de execução Indireta, sob o regime de empreitada por MENOR PREÇO GLOBAL “VALOR PERCENTUAL DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO”.



## **10. DA CAPACIDADE TÉCNICA**

**10.1.** A Licitante deverá apresentar como condição mínima para participação, pelo menos 01 (um) atestado de Capacidade Técnica que comprove a boa prestação dos serviços compatíveis com o objeto desta licitação, emitido por entidade de direito público ou privado.

## **11. DO PAGAMENTO.**

**11.1.** Os pagamentos serão efetuados após a prestação dos serviços solicitados, imediatamente com a atestação por parte do servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante a apresentação à CMS, de documento fiscal hábil, sem emendas ou rasuras. O documento fiscal após visado, será encaminhado para processamento e pagamento até o 5º (quinto) dia útil subsequente a atestação do objeto licitado.

**11.2.** Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido.

**11.3.** A C.M.S. poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual.

**11.4.** O pagamento da Nota Fiscal somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedada à CONTRATADA a cobrança ou desconto de duplicatas através da rede bancária ou de terceiros.

**11.5.** Os pagamentos somente serão efetuados mediante apresentação dos seguintes documentos:

**I** - Nota Fiscal.

**II** - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

**III** - Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Pública Estadual, onde for sediada a empresa.

**IV** - Certidão Negativa de Débito com a Fazenda do Município, onde for sediada a empresa.

**V** - Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**VI** - Certidão Negativa de Débito Trabalhista - CNDT

**VII** - Apresentação do número da conta bancária do titular (CONTRATADA) que se efetuará o depósito ou crédito.

**VIII** - Para as empresas optantes pelo Simples Nacional apresentar guia "DAS" devidamente paga acompanhada da declaração e comprovante do Simples Nacional;

**11.6.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação ou em razão de obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência.

**11.7.** Caso a proposta vencedora seja advinda de microempresas e empresas de pequeno porte, deverá ser apresentada a devida comprovação de regularidade fiscal em dia para assinatura do contrato, em conformidade com os artigos 43 e 44 da Lei Complementar nº 123/2006.

**a)** A comprovação de regularidade fiscal faz-se exigida neste momento para efeito de assinatura do contrato. Com a apresentação da documentação correta, com a evidência de pagamento de débito e com as certidões necessárias, negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**b)** A não regularização da documentação neste momento de assinatura, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Capítulo IV da Lei 8.666/1993. Sendo facultado à Câmara Municipal da Serra - CMS a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**11.8.** A critério da Câmara Municipal da Serra - CMS poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

**11.9.** No pagamento serão realizadas as retenções legais cabíveis.

**11.10.** No caso de eventual atraso de pagamento provocado exclusivamente pela Administração, na inexistência de outra regra contratual ou legislação específica em sentido diverso, e mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP$$

**Onde:**

AF = atualização financeira;

IPCA = percentual atribuído ao índice de preços ao consumidor amplo, com vigência a partir da data de adimplemento da etapa;

N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e do efetivo pagamento

VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

**11.11.** É vedada a antecipação de pagamentos, na inexistência de outra regra contratual ou legislação específica em sentido diverso, sem condição que torne possível obter o bem ou assegurar a prestação do serviço, sendo necessário demonstrar a existência de interesse público, economia de recursos, bem como a adoção de indispensáveis cautelas ou garantias.



**Câmara Municipal da Serra**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**12. PRAZOS**

**12.1.** O início da prestação dos serviços licitados se dará no dia da assinatura do Contrato e emissão da Ordem de Serviços, obedecidas suas cláusulas, vigorando-se **até o dia 31 de dezembro de 2024**.

**13. DO LOCAL DE ENTREGA DOS CARTÕES**

**13.1.** As entregas dos cartões deverão ser realizadas na Rua Major Pissarra, 245, Centro, Serra/ES, no horário das 09:00h às 17:00h, através da Ordem de Serviços.

**13.2.** Todos os custos de encargos de pessoal, transporte, impostos inerentes a esta prestação de serviços serão por conta da CONTRATADA.

**14. INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS**

**14.1.** As informações e os esclarecimentos serão prestados aos licitantes na sede desta Câmara, situada na Rua Major Pissarra, nº 245 – Centro – Serra/ES, no horário de 08h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira, com o Presidente da Comissão de Licitações, ou através do telefone (27) 3251.8300.





**ANEXO II – MODELO DA PROPOSTA DE PREÇO E TERMO DE CIÊNCIA/COMPROMISSO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2053/2023**

Serra/ES, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Prezados Senhores,

Pelo presente, submetemos à apreciação de V.S.<sup>as</sup> a nossa proposta relativa ao Pregão Eletrônico em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma, sob as penas da lei, em especial o artigo 299 do Código Penal Brasileiro.

A proposta apresentada para participar da licitação foi elaborada de maneira independente, e o conteúdo da proposta não foi, e não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitante, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, antes da adjudicação do objeto da referida licitação e da abertura oficial das propostas.

Atestamos que estamos plenamente cientes do teor, da extensão e de todas às exigências contidas nesta declaração e no edital de convocação e que concordamos com as mesmas. Detemos plenos poderes e informações para firmá-la.

**1. Constitui o objeto: A contratação de empresa, por meio do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, para administração, gerenciamento, controle e aquisição de combustíveis (gasolina comum e diesel Comum S-500) por meio de cartão magnético ou eletrônico, para atender às necessidades da frota de veículos e ao Gerador de Energia da Câmara Municipal da Serra, incluindo aqueles veículos que por ventura sejam adicionados no decorrer da vigência do respectivo contrato.**

2. Nosso valor percentual da taxa de administração para este objeto é de \_\_\_\_, \_\_\_\_ % (\_\_\_\_), de acordo com as especificações contidas no Anexo I

3. O prazo de validade da presente Proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data estabelecida por V.S.<sup>as</sup> para sua apresentação.

4. Os preços ora propostos incluem todas as despesas operacionais, tais como: impostos, custos diretos e indiretos, transporte, supervisão e gerenciamento do contrato, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias, os quais não acrescentarão ônus para a Câmara Municipal da Serra – CMS, estão incluídos todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da licitação, de modo a se constituírem à única e total contraprestação pelo fornecimento dos bens.

5. Declaramos que estamos aptos e disponíveis para o início do fornecimento dos bens após a emissão da Ordem de Fornecimento.

6) Será responsável pela relação negocial de nossa empresa com a Câmara Municipal da Serra a pessoa do Senhor (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF-MF nº \_\_\_\_\_, com endereço \_\_\_\_\_, telefone (s) \_\_\_\_\_ e email \_\_\_\_\_.

7) Nosso domicílio bancário é \_\_\_\_\_ (nome do banco, nº do banco, nº da agência e nº da conta-corrente) \_\_\_\_\_.

8) Toda correspondência eletrônica dirigida a nossa empresa deverá sê-lo feito ao endereço \_\_\_\_\_@\_\_\_\_\_.

9. Declaramos estar de acordo com todas as normas, termos, cláusulas do edital e anexos da **LICITAÇÃO POR PREGÃO ELETRÔNICO Nº \_\_\_\_/2023.**

Sem mais para o momento, firmamo-nos,  
Atenciosamente,

[LOCAL], \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

(Nome, cargo e assinatura do representante legal-Nome da licitante/carimbo da empresa - obrigatório)

**Obs.:** o Anexo II – Modelo da Proposta de Preço e Termo de Ciência/Compromisso, deverá ser impresso em papel timbrado da licitante.



**ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2053/2023**

DECLARAMOS, sob as penas da lei, que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte estabelecidos pela Lei Complementar nº 123/2006, em especial quanto ao seu art. 3º, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nessa Lei Complementar.

DECLARAMOS, ainda, que a empresa está excluída nas vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, caso seja declarada vencedora do certame. Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

[LOCAL], \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

(Nome, cargo e assinatura do representante legal, Nome da licitante, CNPJ - obrigatório)

**Obs.:** o Anexo III – Modelo da Proposta de Preço e Termo de Ciência/Compromisso, deverá ser impresso em papel timbrado da licitante.



**ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2053/2023**

Pelo presente instrumento, a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, através de seu representante legal infra-assinado, que:

- 1) DECLARAMOS que, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal combinado ao inciso V do artigo 27 da Lei 8.666/93, que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.
- 2) Declaramos que assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;
- 3) Comprometemo-nos a manter, durante todo o período de vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação;
- 4) Comprometemo-nos a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre cumprimento do objeto, em função de alterações de legislação pertinente, publicadas durante a vigência do contrato;
- 5) Declaramos que temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto neste edital e anexos e legislação aplicada.
- 6) DECLARAMOS que até a presente data inexistem fatos impeditivos para nossa habilitação e participação no presente processo licitatório e estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- 7) DECLARAMOS, ainda, que não fomos declarados inidôneos por nenhum órgão do poder público em qualquer de suas esferas.
- 8) Declaramos que, que seus sócios, dirigentes ou cotistas, bem como seu representante neste ato \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_, portador(a) da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, não são servidores deste Poder Legislativo, nem cônjuge ou companheiro(a), parente em linha reta e/ou colateral, consanguíneo ou afim de servidor(a) público deste Órgão, que nele exerça cargo em comissão ou função de confiança, seja membro da comissão de licitação, pregoeiro ou atividade ligada à contratação.
- 9) Declaramos para os devidos efeitos e sob pena da lei que não possuir em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.
- 10) Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Poder Legislativo, que o (a) responsável legal da empresa é o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, Portador(a) do RG sob nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, cuja função/cargo é \_\_\_\_\_ (sócio-administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura da Ata de Registro de Preços/contrato.
- 11) Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que a Ata de Registro de Preços/Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:
  - a. E-mail:
  - b. Telefone: ()
- 12) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Poder Legislativo, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.
- 13) Nomeamos e constituímos o senhor (a) \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF/MF sob nº \_\_\_\_\_, para ser o(a) responsável para acompanhar a execução da Ata de Registro de Preços/contrato, referente ao Pregão Eletrônico n.º \_\_\_\_/2023 e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e na Ata de Registro de Preços/Contrato.
- 14) Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

[LOCAL], \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

(Nome, cargo e assinatura do representante legal, Nome da licitante, CNPJ - obrigatório)

**Obs.:** o Anexo IV – Modelo de Declaração Unificada, deverá ser impresso em papel timbrado da licitante.



**Câmara Municipal da Serra**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS Nº \_\_\_\_/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2053/2023

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, E A EMPRESA \_\_\_\_\_.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DE ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 27.450.170/0001-24, com sede na **Rua Major Pissarra, 245, Centro, Serra/ES**, doravante denominado **CONTRATANTE**, representada pelo Senhor Presidente \_\_\_\_\_, portador da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, e a empresa \_\_\_\_\_ doravante denominada **CONTRATADA**, representada pelo Sr.(a) \_\_\_\_\_ (qualificação), celebram o presente instrumento de acordo com a Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, Decretos Municipais nº 6.909/2015 e nº 4.904/2014, Leis Complementares nº 123/2006 e nº 147/2014 e Lei nº 8.666/1993 e alterações, em conformidade com o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023 e PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2053/2023**, em que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente instrumento tem por objeto a **contratação de empresa, por meio do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, para administração, gerenciamento, controle e aquisição de combustíveis (gasolina comum e diesel Comum S-500) por meio de cartão magnético ou eletrônico, para atender às necessidades da frota de veículos e ao Gerador de Energia da Câmara Municipal da Serra, incluindo aqueles veículos que por ventura sejam adicionados no decorrer da vigência do respectivo contrato:**

**ESPECIFICAÇÕES**

Item	Descrição
01	Gasolina Comum
02	Diesel Comum S-500

1.2. De acordo com as especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência - do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023**, que deverá ser parte integrante deste Contrato para sua efetivação.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

2.1. Integram o presente instrumento, como se nele estivessem transcritos: o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023**, seus anexos e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

3.1. O presente Contrato terá vigência até o **dia 31 de dezembro de 202\_\_**, iniciado após a emissão da Nota de Empenho, do recebimento da Ordem de Fornecimento e de sua assinatura, observado o disposto no artigo 57 da Lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes do presente Contrato estão programadas à conta de recursos financeiros específicos consignados no orçamento do ano de 2024 do elemento de despesa de:

**0001.0031.0011.2012 – Desenvolvimento Das Ações Legislativas.  
3.3.3.90.30.00 – Material de Consumo.**



## **CLÁUSULA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

5.1. O presente contrato reger-se-á pelas disposições da Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, Decretos Municipais nº 6.909/2015 e nº 4.904/2014, Leis Complementares nº 123/2006 e nº 147/2014 e da Lei nº 8.666/1993, suas alterações e demais leis subsidiariamente.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. A **CONTRATADA** obriga-se a:

6.1.1. Manter, todas as condições de habilitação exigidas no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023** que deu origem a este ajuste, durante a execução do contrato.

6.1.2. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

6.1.3. Cumprir a legislação trabalhista com relação a seus funcionários.

6.1.4. Manter com todas as suas responsabilidades contratuais perante a **CONTRATANTE**.

6.1.5. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas e outras despesas diretas e indiretas, relativas a mão de obra utilizada para o fornecimento de bens, que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

6.1.6. Responsabilizar-se por recolhimento indevido ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento contratado.

6.1.7. Apresentar, quando solicitado pela **CONTRATANTE**, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos ou venham a incidir sobre o fornecimento de bens.

6.1.8. Manter, por si, por seus prepostos e contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação da **CONTRATANTE**.

6.1.9. Responder perante a **CONTRATANTE** e terceiros por eventuais prejuízos e dano referentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do fornecimento de sua responsabilidade, por erro seu em qualquer entrega, objeto deste contrato.

6.1.10. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para a **CONTRATANTE**.

6.1.11. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, preposto e/ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento de presente contrato.

6.1.12. Se houver ação trabalhista envolvendo o fornecimento de bens, a **CONTRATADA** adotará as providências necessárias no sentido de preservar a **CONTRATANTE** e de mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará a **CONTRATANTE** das importâncias que este tenha sido obrigada a pagar, dentro do prazo improrrogável de dez dias a contar da data do efetivo pagamento.

6.1.13. Tomar providências, imediatamente, em casos de alteração, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais fornecimento, mediante comunicação da **CONTRATANTE**, respeitadas as obrigações contratuais já assumidas com terceiros e os honorários, desde que não causadas pela própria **CONTRATADA**.

6.1.14. Só divulgar informações acerca do fornecimento de bens, objeto deste contrato, que envolva o nome da **CONTRATANTE**, mediante sua prévia e expressa autorização.

6.1.15. Prestar esclarecimento à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a **CONTRATADA**, independentemente de solicitação.

6.1.16. Submeter previamente, e com a devida autorização, à **CONTRATANTE**, a eventual caução, cessão ou utilização deste contrato em qualquer operação financeira.

6.1.17. Cumprir os compromissos constantes na proposta de preço.

6.1.18. Manter, durante toda a execução do contrato, a regularidade fiscal exigida conforme disposto em legislação vigente.

6.1.19. Não transferir a outrem, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, a execução do Contrato.

6.1.21. Manter a qualidade dos bens fornecidos, quando não corresponder as especificações do edital, serão aplicadas as penas cabíveis.

6.1.22. A suprir todas as despesas de transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento de bens.

6.1.23. Fornecer os bens nos locais pré-estabelecidos, nos horários estabelecidos na Ordem de Fornecimento de Bens emitida pela Câmara Municipal da Serra – CMS, sem ônus algum para a **CONTRATANTE**.

6.1.24. Cumprir com as exigibilidades constantes neste Termo de Referência – Anexo I.



### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 7.1. Efetuar o pagamento à empresa vencedora, em conformidade com o estabelecido na Cláusula Décima do Contrato.
- 7.2. Exercer a fiscalização sobre os materiais fornecidos através de servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/1993.
- 7.3. Fornecer à empresa vencedora da licitação os elementos indispensáveis ao acesso às dependências da Câmara Municipal da Serra - CMS para o fornecimento dos materiais.
- 7.4. Prestar à **CONTRATADA**, com clareza, as informações necessárias ao fornecimento de bens e à emissão das Notas Fiscais/Faturas.
- 7.5. Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar os compromissos assumidos neste Contrato, bem como, cumprir as obrigações inseridas no **PREGÃO ELETRÔNICO nº 010/2023**;
- 7.6. Ser responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas direta e indiretamente aplicáveis a contratação;
- 7.7. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear os bens adquiridos e prover os pagamentos dentro dos prazos convencionados;
- 7.8. Processar e liquidar, quando revestida de condições legais, a fatura correspondente aos valores dos bens fornecidos, através de Ordem Bancária, ficando a **CONTRATADA** ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada;
- 7.9. Comunicar, por escrito, à **CONTRATADA**, toda e qualquer orientação acerca dos fornecimentos, excetuados os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis.
- 7.10. Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos bens.
- 7.11. Proporcionar condições para o bom fornecimento dos bens.
- 7.12. Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato.
- 7.13. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidade e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- 7.14. Fiscalizar a execução do contrato, através de servidor especialmente designado.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR**

Item	Descrição	Unid.	Quantidade	Taxa Adm.
01	Gasolina Comum	Litros		%
02	Diesel Comum S-500	Litros		

8.1. Considerando que os veículos com uso de gasolina comum tenham a relação de consumo de 10 km/litro, e mensalmente eles andem uma estimativa de 1.500 (um mil e quinhentos) quilômetros, tendo em vista o valor médio do litro da gasolina para o município da Serra de R\$ \_\_, \_\_ (\_\_\_\_\_), já o veículo com uso de diesel comum S-500, tenha a relação de consumo de 7 km/litro e mensalmente ande uma estimativa 400 (quatrocentos) quilômetros, e o Grupo Motor Gerador com uso de diesel comum S-500, tenha um consumo mensal estimado de 24 Litros, tendo em vista o valor médio do litro do diesel para o município da Serra de R\$ \_\_, \_\_ (\_\_\_\_\_), conforme página do Site da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP do dia \_\_/\_\_/20\_\_ em anexo.

8.1.1. Cada cartão para os veículos que utilizam o combustível “gasolina”, terá um valor estimado mensal de R\$ \_\_, \_\_ (\_\_\_\_\_);

8.1.2. O cartão para o veículo que utiliza o combustível “diesel”, terá um valor estimado mensal de R\$ \_\_, \_\_ (\_\_\_\_\_);

8.1.3. O cartão para o motor gerador que utiliza o combustível “diesel”, terá um valor estimado mensal de R\$ \_\_, \_\_ (\_\_\_\_\_);

8.2. O preço total estimado do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), no qual o percentual cobrado/concedido para a taxa de administração foi de \_\_, \_\_ % (\_\_\_\_\_), de acordo com as especificações contidas na proposta de preços da **CONTRATADA**, já devendo estar acrescido de todas as despesas, como: taxas, seguros, salários, impostos, encargos sociais e demais ônus. No preço já estão incluídos os custos e demais despesas, inclusive taxas, tributos, encargos sociais, seguros, licenças e todos os demais custos relacionados a prestação dos serviços.



## **CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**9.1.** O pagamento será efetuado, após a liquidação por parte do servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados, mediante a apresentação à Câmara Municipal da Serra - CMS, de documento fiscal hábil, sem emendas ou rasuras. O documento fiscal após visado, será encaminhado para processamento e pagamento até o 5º (quinto) dia útil subsequente, a atestação do recebimento do objeto licitado.

**9.2.** Ocorrendo erros na apresentação do (s) documento (s) fiscal (is), o (s) mesmo (s) será (ão) devolvido (s) à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido.

**9.3.** A Câmara Municipal da Serra – CMS, poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual.

**9.4.** O pagamento da Nota Fiscal somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedada à CONTRATADA a cobrança ou desconto de duplicatas através da rede bancária ou de terceiros.

**9.5.** Os pagamentos somente serão efetuados mediante a apresentação dos seguintes documentos:

**I** - Nota Fiscal.

**II** - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

**III** - Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Pública Estadual, onde for sediada a empresa.

**IV** - Certidão Negativa de Débito com a Fazenda do Município, onde for sediada a empresa.

**V** - Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**VI** - Certidão Negativa de Débito Trabalhista - CNDT

**VII** - Apresentação do número da conta bancária do titular (CONTRATADA) que se efetuará o depósito ou crédito.

**VIII** - Para as empresas optantes pelo Simples Nacional apresentar guia “DAS” devidamente paga acompanhada da Declaração Pessoa Jurídica optante pelo Simples Nacional e Comprovante de Consulta optante Simples Nacional;

**9.6.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação ou em razão de obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência.

**9.7.** Caso a proposta vencedora seja advinda de microempresas e empresas de pequeno porte, deverá ser apresentada a devida comprovação de regularidade fiscal em dia para assinatura do contrato quando houver, em conformidade com os artigos 43 e 44 da Lei Complementar nº 123/2006.

**a)** A comprovação de regularidade fiscal faz-se exigida neste momento para efeito de assinatura do contrato quando houver. Com a apresentação da documentação correta, com a evidência de pagamento de débito e com as certidões necessárias, negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**b)** A não regularização da documentação neste momento de assinatura, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Capítulo IV da Lei 8.666/1993. Sendo facultado à Câmara Municipal da Serra - CMS a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação para o fornecimento dos equipamentos, ou revogar a licitação.

**9.8.** A critério da Câmara Municipal da Serra - CMS poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

**9.9.** No pagamento serão realizadas as retenções legais cabíveis.

**9.10.** No caso de eventual atraso de pagamento provocado exclusivamente pela Administração, na inexistência de outra regra contratual ou legislação específica em sentido diverso, e mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP$$

**Onde:**

AF = atualização financeira;

IPCA = percentual atribuído ao índice de preços ao consumidor amplo, com vigência a partir da data de adimplemento da etapa;

N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e do efetivo pagamento

VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

**9.11.** É vedada a antecipação de pagamentos, na inexistência de outra regra contratual ou legislação específica em sentido diverso, sem condição que torne possível obter o bem ou assegurar a prestação do serviço, sendo necessário demonstrar a existência de interesse público, economia de recursos, bem como a adoção de indispensáveis cautelas ou garantias.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE**

**10.1.** O valor pactuado poderá ser revisto, nas hipóteses de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, mediante



solicitação da **CONTRATADA** com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/1993, mediante a apresentação de memória de cálculo e demais documentos comprobatórios do reajuste solicitado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**11.1.** No caso de descumprimento das condições estabelecidas por parte da **CONTRATADA**, ou o fizer fora das especificações e/ou condições avençadas, a **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato e aplicar as disposições contidas no Capítulo III, da Seção V da Lei nº 8.666/1993.

**11.2.** Na hipótese de ocorrer a sua rescisão administrativa, são assegurados a Câmara Municipal da Serra - CMS os direitos previstos no artigo 80 da Lei nº 8.666/1993.

**11.3.** No interesse da Câmara Municipal da Serra – CMS o fornecimento de bens poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

**12.1.** Se antes da assinatura do contrato a **PROPONENTE** ensejar o retardamento no fornecimento dos bens, não mantiver a proposta, comporta-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município da Serra, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**12.2.** O inadimplemento, total ou parcial, das obrigações assumidas sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei nº 8.666/1993, garantida as prévias defesas, ficando estipuladas as seguintes penalidades:

**I - Advertência**

**II - Multa de 0.3% (zero ponto três por cento)**, ao dia, sobre o valor total do Contrato por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, até o 30º (trigésimo) dia.

**III - Multa de 2% (dois por cento)**, por dia de atraso sobre o valor do Contrato, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades.

**IV - Suspensão temporária de participação em licitação** e impedimento de contratar com Câmara Municipal da Serra - CMS por prazo não superior a 2 (dois) anos.

**V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal da Serra - CMS**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV, artigo 87 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

**12.3.** O não cumprimento do objeto por parte da **CONTRATADA**, na forma e condições firmadas, ensejará o imediato cancelamento da Nota de Empenho, e aplicação das nos artigos 81, 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

**12.4.** A critério da Câmara Municipal da Serra - CMS, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso no fornecimento dos bens e demais obrigações forem devidamente justificados pela empresa Contratada, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pela autoridade competente, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

**12.5.** As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela Câmara Municipal da Serra - CMS, ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas nesta cláusula.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

**13.1.** Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993, o presente contrato será publicado, na forma de extrato, na Imprensa Oficial.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**14.1.** Designar servidor (a) através de Portaria, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto constante do respectivo processo, no qual a Câmara Municipal da Serra - CMS é a Contratante, e que, será substituída em suas ausências e em seus impedimentos, por outro (a) servidor (a).

**14.2.** Determinar que o (a) fiscal ora designado (a), ou na ausência deste, o fiscal substituto, deverá:

**I - Zelar pelo fiel cumprimento do contrato**, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e,



**Câmara Municipal da Serra**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

submetendo aos seus superiores, em tempo hábil, as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei.

II - Avaliar, continuamente, a qualidade dos bens fornecidos pela **CONTRATADA**, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor à autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III - Atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos bens fornecidos, antes do encaminhamento ao Departamento de Finanças para o pagamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1. Será eleito o Foro da Comarca da Serra, para dirimir as questões derivadas do presente contrato, de acordo com o §2º do artigo 55 da Lei nº 8.666/1993.

E por estarem assim ajustadas, foi lavrado o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, **CONTRATANTE E CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo firmadas.

Serra/ES, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**

Testemunhas: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
**ANEXO VI – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_/2023**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2053/2023**

A **CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DE ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 27.450.170/0001-24, com sede na **Rua Major Pissarra, 245, Centro, Serra/ES**, representada pelo Senhor Presidente (qualificação) \_\_\_\_\_, doravante denominado **GERENCIADOR**, considerando o disposto na Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente na Lei nº 8.666/1993, Decretos Municipais nº 6.909/2015 e nº 4.904/2014, nos Decretos nº 3.555/2000 e 7.892/2013 e nas demais normas legais correlatas, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 010/2023, Processo Administrativo nº 2053/2023**.

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para eventual contratação dos itens a seguir elencados, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela empresa \_\_\_\_\_ inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_ aqui representada pelo (a) Senhor(a) \_\_\_\_\_ (qualificação), cuja a proposta foi classificada em 1º (primeiro) lugar no certame para o objeto.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto desta Ata é o Registro de Preços a contratação de empresa, por meio do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, para administração, gerenciamento, controle e aquisição de combustíveis (gasolina comum e diesel Comum S-500) por meio de cartão magnético ou eletrônico, para atender às necessidades da frota de veículos e ao Gerador de Energia da Câmara Municipal da Serra, incluindo aqueles veículos que por ventura sejam adicionados no decorrer da vigência do respectivo contrato:

**ESPECIFICAÇÕES**

Item	Descrição
01	Gasolina Comum
02	Diesel Comum S-500

1.2. A Existência de preços/percentuais registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir.

1.3. A partir da assinatura da ARP o Beneficiário se obriga a atender aos pedidos de fornecimento do Gerenciador e ao cumprimento de todas as condições estabelecidas, sujeitando-se as penalidades cabíveis em caso de descumprimentos das cláusulas deste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

2.1. A CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA é o órgão Gerenciador, cabendo-lhe o controle e administração deste registro de preços, nos termos do artigo 5º do Decreto nº 7.892/2013;

2.2. Não há órgãos participantes desta Ata de Registro de Preços;

2.3. Durante a vigência do registro de preços, esta ARP poderá ser utilizada por qualquer órgão da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante a consulta e anuência do Gerenciador, que indicará os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação;

2.4. Caberá ao Beneficiário, observada as condições estabelecidas, optar pela aceitação ou do fornecimento decorrente de adesão, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas;

2.5. As aquisições adicionais a que se refere a cláusula acima, não poderão exceder por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados nesta ARP;

2.6. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quántuplo do quantitativo de cada item registrado nesta ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem;

2.7. Ao órgão não participante que aderir à presente ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observado a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando a ocorrências ao órgão gerenciador.

**CLAUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

3.1. Integram a presente Ata de Registro de Preços, como se nela estivessem transcritos: o edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023**, seus anexos e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.



#### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DA ATA REGISTRO DE PREÇOS**

- 4.1. O prazo de vigência dessa Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado do dia posterior à data de sua publicação no Diário Oficial.
- 4.2. O prazo para assinatura da Ata é de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da convocação para esse fim.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 5.1. As despesas decorrentes do Contrato futuro estão programadas à conta de recursos financeiros específicos consignados no orçamento do ano de 2024 do elemento de despesa de:

**0001.0031.0011.2012 – Desenvolvimento Das Ações Legislativas.**  
**3.3.3.90.30.00 – Material de Consumo.**

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

- 6.1. O presente Contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que complementarem cujas normas são consideradas desde já como integrantes do presente Termo, em especial a Lei nº. 8.666/93 e o Decreto Municipal nº 4904/2014. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistemas de penalidade e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS**

- 7.1. Os preços, as quantidades e as especificações dos produtos registrados na presente Ata encontram-se transcritos na Proposta Comercial e aceitos pela empresa quando de sua participação no procedimento licitatório.
- 7.2. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza (inclusive ICMS e/ou DESONERAÇÃO) e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação;
- 7.3. A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir facultada à realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de Fornecimento em igualdade de condições;
- 7.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação de penalidade, se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; II - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa, conforme Art. 19 e Parágrafo Primeiro do Decreto Municipal nº 4.904/2014.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA CONVOCAÇÃO**

- 8.1. A critério da Câmara Municipal da Serra, obedecida à ordem de classificação, convocará o(s) licitante(s) vencedor (es), cujo(s) preço(s) tenha(m) sido registrado(s) na Ata de Registro de Preços, para retirar(em) a Autorização de Fornecimento e/ou Nota de Empenho, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, estando as obrigações assumidas vinculadas à proposta, aos lances, ao edital e à respectiva Ata.
- 8.2. O Sistema de Registro de Preços não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas no Anexo-I, podendo a Administração promover a contratação de acordo com suas necessidades.
- 8.3. A Câmara Municipal da Serra não está obrigada, durante o prazo de validade do registro de preços a firmar as contratações que dele poderão advir, podendo realizar licitações específicas para a aquisição pretendida, ficando assegurado ao(s) beneficiário(s) do registro objeto desta Ata a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- 8.4. O direito de preferência de que trata o subitem anterior, poderá ser exercido pelo beneficiário do registro quando a Câmara Municipal da Serra, após realizada a licitação específica, constatar que o preço obtido é igual ou menor que o registrado ou, após negociação, aquiescer o detentor da Ata em baixar o preço registrado, igualando ou tornando-o menor que o obtido em referida licitação.

#### **CLÁUSULA NONA – DO VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Item	Descrição	Unid.	Qtd. Mínima	Qtd. Máxima	Taxa Adm.
------	-----------	-------	-------------	-------------	-----------



01	Gasolina Comum	Litros	9.000	25.000	%
02	Diesel Comum S-500	Litros	1.000	4.000	

9.1. O valor para taxa de administração é de \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), conforme definido na proposta apresentada pela CONTRATADA.

9.2. No preço já estão inclusos todos os custos e despesas, inclusive transporte, taxas impostos, tributos, encargos sociais, seguros, licenças e todos os demais custos relacionados ao fornecimento dos materiais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

10.1. O pagamento dar-se-á nos termos do Anexo V deste instrumento convocatório (Minuta de Contrato).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1. Para garantir o fiel cumprimento do Contrato, as obrigações da Contratada dar-se-ão nos termos do Anexo V desse instrumento convocatório (Minuta do Contrato)

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

12.1. Para garantir o fiel cumprimento do Contrato, as obrigações da Contratante dar-se-ão nos termos do Anexo V desse instrumento convocatório (Minuta do Contrato)

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

13.1. No caso de descumprimento das condições estabelecidas por parte da **CONTRATADA**, ou o fizer fora das especificações e/ou condições avençadas, a **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato e aplicar as disposições contidas no Capítulo III, da Seção V da Lei nº 8.666/1993.

13.2. Na hipótese de ocorrer a sua rescisão administrativa, são assegurados a Câmara Municipal da Serra - CMS os direitos previstos no artigo 80 da Lei nº 8.666/1993.

13.3. No interesse da Câmara da Municipal da Serra – CMS o fornecimento dos materiais poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES**

14.1. Se antes da assinatura do contrato a **PROPONENTE** ensejar o retardamento no fornecimento dos materiais, não manter a proposta, comporta-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal da Serra, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.2. O inadimplemento, total ou parcial, das obrigações assumidas sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei nº 8.666/1993, garantida as prévias defesas, ficando estipuladas as seguintes penalidades:

**I - Advertência**

**II - Multa de 0.3% (zero ponto três por cento)**, ao dia, sobre o valor total do Contrato por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, até o 30º (trigésimo) dia.

**III - Multa de 2% (dois por cento)**, por dia de atraso sobre o valor do Contrato, após o 30º(trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades.

**IV - Suspensão temporária de participação em licitação** e impedimento de contratar com Câmara Municipal da Serra - CMS por prazo não superior a 2 (dois) anos.

**V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal da Serra - CMS**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV, artigo 87 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

14.3. O não cumprimento do objeto por parte da **CONTRATADA**, na forma e condições firmadas, ensejará o imediato cancelamento da Nota de Empenho, e aplicação das nos artigos 81, 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

14.4. A critério da Câmara Municipal da Serra - CMS, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso no fornecimento dos materiais e demais obrigações forem devidamente justificados pela empresa **CONTRATADA**, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pela autoridade competente, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

14.5. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela Câmara Municipal da Serra - CMS, ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas nesta cláusula.



### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**15.1.** A CMS gerenciador da Ata de Registro de Preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na Ata.

**15.2.** Serão considerados compatíveis com os de mercado, os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela Câmara Municipal da Serra, por intermédio da CMS gerenciador do registro de preços.

**15.3.** Quando o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao preço médio praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão gerenciador solicitará ao detentor da Ata, por escrito, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo aos níveis definidos nos termos do subitem anterior.

**15.3.1** Caso seja frustrada a negociação, o Fornecedor detentor da ata será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades.

**15.4.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento e, sem aplicação da penalidade, se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados e b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**15.5.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder ao cancelamento do item, ou mesmo a revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa, conforme Art.19, § 1º do Decreto Municipal nº 4.904/2014.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO**

**16.1.** O detentor da Ata, assegurados o contraditório e a ampla defesa, terá seu registro cancelado quando:

a) não cumprir as obrigações da presente Ata;

b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir seu preço registrado na hipótese de este se apresentar superior aos praticados no mercado;

d) por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

e) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 87 da Lei Federal nº8.666, de 21 de junho de 1993 ou no artigo 7º da Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002.

**16.2.** O detentor da Ata poderá solicitar o cancelamento de seu registro, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado e aceito pela SESA;

**16.3.** A(s) solicitação (ões) da(s) Empresa(s) detentora(s) do(s) Registro(s) de Preço(s) para cancelamento do(s) preço(s) registrado(s) deverá (ão) ser (em) formulada(s) e protocolada(s) junto ao Protocolo da SESA, que terá no mínimo, 30 (trinta) dias para análise do processo e emissão de parecer, não sendo facultado ao fornecedor suspender o fornecimento dos itens enquanto aguarda a conclusão do processo de solicitação de cancelamento;

**16.4.** Caso a Administração emita parecer favorável ao cancelamento, acatando a(s) justificativa(s) do(s) fornecedor (es), o registro do preço será automaticamente cancelado, e a empresa dispensada do(s) compromisso(s) assumido(s);

**16.5.** Caso a administração emita parecer desfavorável ao cancelamento, caberá à empresa manter o(s) compromisso(s) assumido(s), sob pena de aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS RECURSOS**

**17.1.** Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

**18.1.** O(s) preço(s), a(s) quantidade(s), o(s) detentor(es) da Ata e a(s) especificação(ões) do objeto, assim como as eventuais alterações da presente Ata, serão publicadas na imprensa oficial, em conformidade com o disposto no Decreto Municipal n.º 4904/2014, e nos termos do Art. 61 da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO**

**19.1.** A **CONTRATANTE** fiscalizará a execução dos materiais fornecidos e verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou especificado.

**19.2.** A fiscalização pela **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA** pelo perfeito fornecimento dos materiais.



**19.3.** A **CONTRATADA** somente poderá fornecer qualquer tipo de material após a aprovação formal da **CONTRATANTE**.

**19.4.** A não aceitação de algum material, no todo ou em parte, não implicará a dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância da **CONTRATANTE**.

**19.5.** A aprovação dos materiais fornecidos pela **CONTRATADA** não a desobrigará de sua responsabilidade quanto ao perfeito fornecimento dos materiais de aquisição.

**19.6.** A ausência de comunicação por parte do **CONTRATANTE**, referente à irregularidade ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste contrato.

**19.7.** A **CONTRATADA** permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos materiais fornecidos e atendendo as observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

**19.8.** A **CONTRATADA** se obriga a permitir que a auditoria interna da **CONTRATANTE** e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito aos materiais fornecidos a **CONTRATANTE**.

**19.9.** A **CONTRATANTE** é facultado o acompanhamento de todos os fornecimentos de materiais objeto desta Ata, juntamente com representante credenciado pela **CONTRATADA**.

**19.10.** A **CONTRATANTE** realizará periodicamente a seu exclusivo critério e sem aviso prévio, avaliação da qualidade do atendimento, do nível técnico dos trabalhos e dos resultados concretos dos esforços de comunicação sugeridos pela **CONTRATADA**, da diversificação dos materiais fornecidos e dos benefícios decorrentes da política de preços por ela praticada.

**19.11.** A avaliação será considerada pela **CONTRATANTE** para aquilatar a necessidade de solicitar à **CONTRATADA** que melhore a qualidade dos materiais fornecidos; para decidir sobre a conveniência de renovar ou, a qualquer tempo, rescindir o presente contrato; para fornecer, quando solicitado pela **CONTRATADA**, declarações sobre seu desempenho, a fim de servir de prova de capacitação técnica em licitações.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**20.1.** Designar servidor (a) através de Portaria, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto constante do respectivo processo, no qual a Câmara Municipal da Serra - CMS é a Contratante, e que, será substituída em suas ausências e em seus impedimentos, por outro (a) servidor (a).

**20.2.** Determinar que o (a) fiscal ora designado (a), ou na ausência deste, o fiscal substituto, deverá:

I - Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submetendo aos seus superiores, em tempo hábil, as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei.

II - Avaliar, continuamente, a qualidade dos bens fornecidos pela **CONTRATADA**, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor à autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III - Atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos bens fornecidos, antes do encaminhamento ao Departamento de Finanças para o pagamento.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO**

**21.1.** Será eleito o Foro da Comarca da Serra, para dirimir as questões derivadas do presente contrato, de acordo com o §2º do artigo 55 da Lei nº 8.666/1993.

E por estarem assim ajustadas, foi lavrado o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, **CONTRATANTE E CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo firmadas.

Serra/ES, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**

Testemunhas: \_\_\_\_\_.



**ANEXO VII – FOLHA DE CÁLCULO DE INDICADORES ECONÔMICO-FINANCEIROS**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2053/2023**

Em atendimento ao item 9.6.2.1, do edital e referência apresentamos abaixo, com base no Balanço Patrimonial, os valores do Índice de Liquidez Geral – **ILG**, Índice de Solvência Geral – **ISG** e o Índice de Liquidez Corrente – **ILC**. Valores a serem transcritos do balanço patrimonial e inseridos nas fórmulas, **onde**:

**AC = ATIVO CIRCULANTE = R\$**  
**RLP = REALIZÁVEL A LONGO PRAZO =R\$**  
**IF = IMOBILIZADO FINANCEIRO =R\$**  
**IP = IMOBILIZADO PERMANENTE= R\$**  
**PC = PASSIVO CIRCULANTE= R\$**  
**ELP = EXIGÍVEL A LONGO PRAZO = R\$**  
**AT = ATIVO TOTAL= R\$**

O **Índice de Liquidez Geral - ILG** – mínimo exigido das empresas é de **1,0 (um inteiro)** que será calculado pela seguinte fórmula matemática, tendo por base os dados constantes do respectivo Balanço Patrimonial:

$$ILG = (AC + RLP) + (PC + ELP) = ILG$$

O **Índice de Liquidez Corrente – ILC** – mínima exigida é de **1,0 (um inteiro)** que será calculada pela seguinte fórmula matemática, tendo por base os dados constantes do respectivo Balanço Patrimonial:

$$ILC = AC / PC = ILC$$

O **Índice de Solvência Geral - ISG** – mínima exigida é de **1,0 (um inteiro)**, que será calculado pela seguinte fórmula matemática, tendo por base os dados constantes do respectivo Balanço Patrimonial:

$$ISG = AT/ (PC + ELP) = ISG$$

**Obs.1:** As licitantes que apresentarem resultado incompatível, em qualquer dos índices referidos ACIMA, quando de suas habilidades deverão comprovar patrimônio mínimo, na forma dos §§2º e 3º, do artigo 31 da Lei nº 8.666/1993, como exigência imprescindível para sua classificação podendo, alternativamente, ser solicitada prestação de garantia na forma do § 1º, do artigo 56, do mesmo diploma legal, para fins de contratação.

**Obs.2:** A comprovação de patrimônio líquido será equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado para contratação, conforme determina a Lei nº 8.666/1993, por meio de certidão da Junta Comercial ou órgão equivalente, admitida a atualização de apresentação da proposta, atrás de índices oficiais.

Serra/ES, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Identificação e assinatura)

**Obs.3:** o Anexo VII – Folha de Cálculo de Indicadores Econômico-financeiros, deverá ser impresso em papel timbrado da licitante.